



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Adm. 2017 / 2020
CNPJ: 00.237.362/0001-09

DE MÃOS DADAS COM O POVO



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2020**

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo DECRETO nº. 01/2020 vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para a Contratação de Empresa Especializada no Ramo para Executar os Serviços de imprimação do solo das Ruas 09 de Julho 12 e 14 de Outubro de preparar as Ruas para receber o recapeamento asfáltico com base legal nos recursos originado do contrato de repasse 1059434-54, assinado em 23/11/2018, publicado no D.O. U em 04/12/2018 que é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ananás fazer todo Terraplenagem do Solo, entretanto o município não tem esse tipo de maquinário e produto para realização do serviço acima citado.

Dispensa de Licitação ao atendimento das finalidades precípua da administração:

O art. 24 dispõe sobre a possibilidade da dispensa em razão do atendimento das finalidades precípua da administração pública:

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional.

Pois bem. Extrai-se da

Presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 1º, inciso I, da Nova Medida Provisória nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020.

Assim dispõe o art. 24 É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia até R\$: 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; art 1º da medida Provisória Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor.

Avenida Duque de Caxias, nº 300, Centro – CEP: 77.890-000 – Ananás/To

Fone: (63) 3442-1232

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Adm. 2017 / 2020
CNPJ: 00.237.362/0001-09

DE MÃOS DADAS COM O POVO

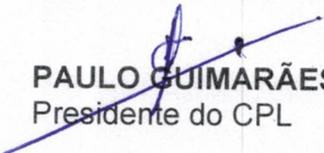


Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão da necessidade e a autorização do Prefeito para que seja feito com o máximo de urgência os procedimentos legais para a Contratação de Empresa Especializada no Ramo para Executar os Serviços de imprimação do solo das Ruas 09 de Julho 12 e 14 de Outubro de preparar as Ruas para receber o recapeamento asfáltico com base legal nos recursos originado do contrato, de repasse 1059434-54, assinado em 23/11/2018, publicado no D.O. U em 04/12/2018 que é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ananás fazer todo Terraplenagem do Solo, entretanto o município não tem esse tipo de maquinário e produto para realização do serviço acima citado. Solicito que tome as providências cabíveis para contratação da empresa para executar esse tipo de serviço, para atender as necessidades que vierem surgir junto a esta administração. Desse modo para que justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, estabeleceu que o objeto licitado não resultasse de parcelamento ou fracionamento.

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que Administração Municipal tem disponibilidade financeira suficiente para atender e adquirir em sua totalidade em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

Ananás - TO, aos 16 de junho de 2020.


PAULO GUIMARÃES
Presidente do CPL


AMANDA RODRIGUES DE SOUSA
Secretaria da CPL


ROSINALVA BARBOSA DE SOUSA GONÇALVES
Membro da CPL

Avenida Duque de Caxias, nº 300, Centro – CEP: 77.890-000 – Ananás/To

Fone: (63) 3442-1232